



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-42 (2024 ~ 2025)

FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Generalidades

1. OBJETIVO

(...)

2. APLICAÇÃO

(...)

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

(...)

4. DEFINIÇÕES

(...)

4.1.8 Fiscalização: Ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica a implementação, o funcionamento e a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação, área de risco ou estabelecimento empresarial.

(...)

4.1.19 Reincidência: ~~constatação de irregularidade que já tenha sido anteriormente verificada em edificação, ou área de risco, comprovada por meio~~ é a permanência em infração ou o cometimento de nova infração de mesma natureza após decisão final de Procedimento Administrativo (PA). O período mínimo a ser considerado para a caracterização da reincidência será de ~~30~~ 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da decisão final do PA.

(...)

5. PROCEDIMENTOS

5.1 FISCALIZAÇÃO

5.1.1 O Processo de fiscalização, no contexto das atividades técnicas, possui caráter educativo e coercitivo e tem por objetivos verificar, de modo proativo, a existência de infrações de segurança contra incêndio e pânico, e, responsabilizar os infratores da lei. Distingue-se do processo de regularização que é motivado pela parte interessada.

5.1.2 Em fiscalizações, sejam elas oriundas de denúncias, requisição de outros órgãos públicos, de ofício, ou por ordens de fiscalização, sempre que forem constatadas infrações de segurança contra incêndio e pânico deverá ser lavrada a Notificação de Infração (NI), expedindo o prazo de até 30 dias para cumprimento das exigências descritas na NI, ressalvados os casos de necessidade de lavratura imediata de auto de infração.

5.1.3 Durante as fiscalizações o CBMGO verificará os itens supostamente irregulares informados nas denúncias, requisições ou ordens de operação, podendo discricionariamente, observar outros itens que estejam em desconformidade com as normas.

5.1.4 A fiscalização poderá ser por consultas em banco de dados de sistemas informatizados utilizados pelo CBMGO ou disponibilizados por outros órgãos ou entidades.

(...)

5.3 DA LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO OU AUTO DE INFRAÇÃO (FATOS MOTIVADORES)

5.3.1 Concretizam-se pela constatação de infrações de segurança contra incêndio e pânico nas obras, edificações, áreas de risco, processos de regularização no CBMGO ou cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as situações descritas nos itens 5.3 ao ~~5.16~~ 5.17 desta norma.

(...)

~~5.4.2 Poderá ser designado vistoriador para ir ao estabelecimento e verificar as condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico.~~

5.5.1.1 ~~O vistoriador~~ Caso seja necessária a fiscalização *in loco*, se constatada a irregularidade, deverá ser lavrada no local a Notificação de Infração, assinalando as respectivas infrações do art. 28 da Lei nº 15.802, de 2006 e informando sobre o prazo de até 30 dias para saneamento de pendências verificadas. A NI, após assinada e digitalizada, será anexada ao protocolo do SIAPL.

(...)

5.5.1.3 O não saneamento das pendências no prazo estipulado na NI configura fato motivador para abertura de PA, podendo culminar, ao final do procedimento, no pagamento de multa e, **na reincidência, em** cassação do Certificado Prévio anteriormente emitido pelo Licenciamento Facilitado.

(...)

5.5.2 Caso seja constatado, durante a conferência de documentos, que a edificação ou área se risco se enquadra no processo de licenciamento para Habite-se, deverá ser aprovado o projeto de segurança contra incêndio e pânico do local ou apresentado projeto aprovado pelo CBMGO.

~~5.6 EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO CUJAS ATIVIDADES ESTÃO ISENTAS DE EMISSÃO DE CERCON OU CERTIFICADO PRÉVIO DA DISPENSA DE CERTIFICAÇÃO~~

5.6.1 A dispensa **de emissão** do certificado de conformidade, conforme previsto na NT-01, **e nos casos de microempreendedores individuais**, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as obrigações estabelecidas na Lei nº 15.802, de 2006 e nas NTCBMGO.

5.6.2 Constatadas infrações de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis aos estabelecimentos cujas atividades estão dispensadas **de certificação pelo CBMGO** ~~da obtenção do CERCON~~, será realizada a notificação de infração (NI) aos responsáveis pela empresa, edificação ou área de risco, expedindo prazo de até 30 dias para cumprir com as exigências detectadas.

(...)

5.7.2 Das inconformidades constatadas em edificações já certificadas, poderão ser aplicadas sanções de multa e cassação do CERCON, **sendo a cassação aplicada somente na reincidência.**

5.7.2.1 Se no decurso do procedimento administrativo, **iniciado por motivo de reincidência**, forem sanadas as irregularidades, a aprovação será validada e o CERCON não será cassado, podendo, contudo, ser aplicada a sanção de multa.

5.7.3 Se no decurso do procedimento administrativo iniciado por motivo diverso de reincidência, forem sanadas as irregularidades, a aprovação será validada, ficando o CERCON disponível novamente, podendo, contudo, ser aplicada a sanção de multa pela infração cometida.

(...)

5.10 LAVRATURA IMEDIATA DE AUTO DE INFRAÇÃO

5.10.1 Ocorre nos casos enquadrados como resistência ou embaraço à fiscalização, reincidência, fraude, ou que haja condição relevante de risco constatada pelo CBMGO durante vistorias ou fiscalização. Podem ser aplicadas de imediato sanções, como medidas cautelares, visando a segurança ~~contra incêndio e pânico~~ das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

5.11 MEDIDAS CAUTELARES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: As sanções previstas no artigo 25 da lei estadual nº 15.802/06, podem ser aplicadas no momento da lavratura do auto de infração, como medida cautelar de segurança, caso sejam constatados riscos relevantes de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

(...)

5.11.1.3 Se em até 15 dias for apresentado o PSCIP, cuja data de aprovação no CBMGO for em data posterior à lavratura da notificação de infração, não será embargada a obra, porém será dada continuidade no procedimento administrativo visando a responsabilização pelo cometimento das infrações registradas na NI.

5.11.1.4 Se em até 15 dias for apresentado o PSCIP, cuja data de aprovação no CBMGO se deu em data anterior à lavratura da notificação de infração, não será embargada a obra, nem será instaurado procedimento administrativo.

(...)

5.11.1.7 Durante o Procedimento Administrativo

(...)

5.15 CONDIÇÕES RELEVANTES DE RISCO À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS DE REUNIÃO DE PÚBLICO

5.15.1 São condições relevantes de risco à segurança contra incêndio e pânico nos estabelecimentos de reunião de público a inexistência parcial ou total de:

- a) saídas de emergência e/ou de qualquer um desses elementos;
- b) extintores ou estando estes vencidos;
- c) sinalização de emergência;
- d) controle de resistência ao fogo ou incombustibilidade dos materiais de acabamento e revestimento; e
- e) iluminação de emergência.
- f) **projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo CBMGO, caso esse seja obrigatório.**

5.15.2 Estando presente uma, mais de uma ou todas as irregularidades descritas no subitem anterior, deverá ser aplicada a interdição temporária de atividades, parcial ou total, como medida de segurança (cautelar) **e instaurado o procedimento administrativo.**

(...).

5.16 EVENTOS TEMPORÁRIOS IRREGULARES

5.16.1 Os eventos temporários (F-7) só poderão ser realizados caso haja a competente apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Caso contrário, deverá ser aplicada a interdição temporária de atividades como medida cautelar, **instaurado o PA**, e, seguindo o devido processo legal, poderão ser aplicadas multas pelas demais infrações que porventura forem constatadas na vistoria, além da interdição temporária de atividades como sanção.

(...)

5.18.2.1 O prazo para conclusão da instrução do PA, caracterizada pela remessa do relatório ao Comandante da OBM, será de 30 dias a contar da **assinatura publicação** da portaria de instauração, podendo esse prazo, com a devida fundamentação, ser prorrogado por igual período.

(...)

6.11 As medidas cautelares de segurança contra incêndio e pânico poderão ser convertidas em sanções propriamente ditas, ao final dos procedimentos administrativos.

(...)